

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 209/66

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA.

ASSUNTO : Quadro do Pessoal Administrativo.

P A R E C E R N°616/66

1. Existe, salvo erro, determinação do Sr.Presidente do Conselho, atribuindo à Assessoria Técnica do CEE o encargo de estudar a uniformização do quadro do pessoal administrativo dos Institutos Isolados.
2. A manifestação do Sr.Consultor Jurídico, com a qual se manifesta de inteiro acordo o Relator, e no sentido de ouvir se o Departamento Estadual de Administração, Entretanto, entende o Relator que o DEA não deveria examinar casos isolados mas manifestar-se sobre um plano de conjunto.
3. Nessas condições, é deste Conselho, ou do Serviço Administrativo dos Institutos Isolados, que deverão sair as sugestões do "plano de conjunto" em questão. Pelo encaminhamento, pois à Assessoria Técnica do Conselho, como subsidio ao seu trabalho •

São Paulo, 8/8/66

a) CARLOS HENRIQUE R.LIBERALLI  
Relator